Ata de nº 132 (cento e trinta e dois) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 26/07/2023.

Às dez horas do vigésimo sétimo dia do mês de julho de 2023, na sala de reuniões José Andrade de Souza, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF de São Luís - MA, situada à Rua do Egito, nº 283, Centro, prédio da SEMFAZ - Primeiro Andar, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros Manfrini Pereira Freire. Ana Rute Rocha Nunes, Renan dos Santos Guedes, Antonio de Sousa Freitas e o doutor Marcelo Duailibe Costa, representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após foi procedida a oração pelo Conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Continuando, o presidente colocou em apreciação a Ata de nº 131 desta Câmara, que após apreciação foi aprovada por unanimidade. Dando seguimento, foi colocado em sorteio o Processo nº 8279/2022 - MARIVALDO SANTOS DA SILVA. distribuído ao Conselheiro Manfrini Pereira Freire. Dando seguimento, foi colocado em julgamento o processo nº 4759/2018 - MONTAGENS E TRANSPORTES HERMONT LTDA ME, sendo Recurso de Ofício, tendo como Relator o Conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Dito isto, solicitou ao relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura, o presidente perguntou aos Conselheiros e ao representante da Procuradoria Geral do Município se gostariam de sanar alguma dúvida quanto ao relatório, momento em que não manifestaram interesse. Logo após, o presidente solicitou ao relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: "Ante o exposto, decido pelo CONHECIMENTO do Recurso de Ofício, e no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO. É como voto." Iniciada a fase de debates, os Conselheiros e o representante da Procuradoria Geral do Município não fizeram objeções ao voto. O presidente perguntou ao Conselheiro Relator Antonio de Sousa Freitas se manteria seu Voto, momento em que o Relator respondeu afirmativamente. Iniciada a fase de votação, os Conselheiros acompanharam o voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: "Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Conselheiro Relator e parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base.". O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de Ementa, sendo esta da seguinte forma: "ISSQN - AUTO DE INFRAÇÃO. MEDIDA FISCAL IMPROCEDENTE QUANDO FICA COMPROVADO QUE O SUJEITO PASSIVO EFETUOU **PAGAMENTO** DO CRÉDITO **EXIGIDO** E A RESPECTIVA COMPENSAÇÃO. **RECURSO** DE **OFÍCIO CONHECIDO** E IMPROVIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 87, I E II DO CTM.", que após apreciação foi aprovada por unanimidade. Seguindo, foi colocado em julgamento o processo nº 15803/2019 - MAPAH CONTADORES SÃO LUIS EIRELI, sendo Recurso de Ofício, tendo como Relator o Conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Dito isto, solicitou ao relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura, o presidente perguntou aos Conselheiros e ao representante da Procuradoria Geral do Município se gostariam de sanar alguma dúvida quanto ao relatório, momento em que nenhum manifestou interesse. Logo após, o presidente solicitou ao relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: "Após a análise dos autos, constatei a luz do art. 293 do CTM, que houve quantias recolhidas em pagamentos de créditos tributários maior que o devido, compensando os valores mencionados no Auto de Infração, razão pela qual deve ser extinto o auto de infração, em conformidade com o art. 87, II do CTM. E como voto.". Iniciada a fase de debates, os Conselheiros e o representante da Procuradoria

monfin

₩ -

Geral do Município não fizeram objeções ao voto. O presidente perguntou ao Conselheiro Relator Antonio de Sousa Freitas se manteria seu Voto, momento em que o Relator respondeu afirmativamente. Iniciada a fase de votação, os Conselheiros acompanharam o voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: "Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Conselheiro Relator e parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base." O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de Ementa, sendo esta da seguinte forma: "ISSON – AUTO DE INFRAÇÃO. MEDIDA FISCAL IMPROCEDENTE. COMPROVADO QUE O SUJEITO PASSIVO EFETUOU PAGAMENTOS EM VALORES SUPERIORES AOS DEVIDOS, EXTINCÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA COMPENSAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. INTELIGÊNCIA DOS ART. 87, II E ART. 293, DO CTM DE 2017.", que após apreciação foi aprovada por unanimidade. Finalizando, o presidente franqueou a palavra e como os Conselheiros e o representante da Procuradoria Geral do Município não manifestaram interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim, -----pelo senhor presidente, demais Conselheiros e o representante da PGM.

FRANCISCO HAVIO FARIAS PILHO

Monfin Ruine Grown MANFRINI PEREIRA FREIRE

ANA RUTE ROCHA NUNES

RENAN DOS SANTOS GUEDES

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

MARCELO DUAILIBE COSTA Representante da PGM - 2ª Câmara